



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 60-91.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2013

Interessados: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
CELSO BERNARDI
OTOMAR OLEQUES VIVIAN

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, inicialmente, no que concerne à preliminar de exclusão dos dirigentes suscitada por CELSO BERNARDI e OTOMAR OLEQUES VIVIAN, reitera o parecer acostado às fls. 806-815v, bem como esclarece que, ao contrário do referido pela defesa dos respectivos dirigentes, o TSE não analisou o mérito do Recurso Especial interposto pelo MPE às fls. 347-354, pois, naquela oportunidade, a Corte Superior apenas assentou que seria incabível a interposição, de imediato, de recurso especial em face da decisão acostada à fl. 279, haja vista sua natureza interlocutória (fls. 986-993). Salienda-se, inclusive, que tal entendimento fora superado pelo próprio TSE, conforme já noticiado à fl. 958.

Portanto, a decisão do Exmo. Relator, que determinou a inclusão de CELSO BERNARDI e OTOMAR OLEQUES VIVIAN no feito (fls. 960), de forma alguma violou decisão transitada em julgado, pelo contrário, simplesmente adequou o processamento do feito à norma e à jurisprudência do TSE e do próprio TRE-RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, no mérito, o MPE ratifica os pareceres acostados às fls. 806-815 e às fls. 957-958 e manifesta-se pela desaprovação das contas e pela aplicação das sanções correlatas, em razão de subsistir a irregularidade do item “5” do parecer conclusivo (recebimento de contribuições advindas de fontes vedadas no valor de R\$ 78.716,35), bem como persistir a irregularidade do item “4”, ainda que parcialmente (não comprovação das despesas pagas com o Fundo Partidário, no valor de R\$ 3.451,60).

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\ciku02a017npqba74vr578516542573439725170531230316.odt